



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.675, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

- Obriga as empresas concessionárias de serviço público urbano a licenciarem seus veículos no Município de Tatuí.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas concessionárias ou prestadoras de serviços ao município de Tatuí, que tenham como instrumento desta prestação de serviços, a utilização de veículos automotores, com licenciamento obrigatório junto ao DETRAM, estão obrigadas a emplacar e licenciar os veículos objeto da prestação de serviço, no Município de Tatuí.

Art. 2º As concessionárias deverão se adequar à presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, improrrogáveis, sendo que o descumprimento ensejará nas punições abaixo descritas, progressivamente.

I – multa individualizada para cada veículo não legalizado;

II – proibição de circulação do veículo, em caso de reincidência;

III – revogação da concessão, caso seja caracterizada a desobediência contumaz por parte das concessionárias.

§ 1º As punições de que tratam os incisos I e II do presente artigo, serão aplicadas individualmente para cada veículo em situação irregular.

§ 2º Caracterizar-se-á desobediência contumaz, a resistência do concessionário em regularizar a situação dos veículos, após a aplicação de multa e da proibição de circular, por repetidas vezes.

§ 3º O prazo de que trata a presente Lei poderá ser prorrogado uma única vez, pelo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, quando a regularização depender de ação do Poder Público, comprovadamente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 13 de Novembro de 2012.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.675, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 13/11/2012.

Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Vereador Vicente Aparecido Menezes.

(Ofício nº 270/12, da Câmara Municipal de Tatuí).